

Violações de direitos humanos dos povos indígenas na ditadura civil-militar brasileira

- Violaciones de los derechos humanos de los pueblos indígenas en la dictadura cívico-militar brasileña
- Human rights violations of indigenous peoples in the Brazilian civil-military dictatorship

Alef Felipe Meier¹

Luane Flores Chuquel²

Ivo dos Santos Canabarro³

Resumo: O presente trabalho estuda as violações de Direitos Humanos dos povos indígenas na ditadura civil-militar brasileira. Busca-se trazer ao centro da pesquisa o contexto violatório aos Direitos Humanos em relação aos indígenas durante o período ditatorial, revisitando marcos históricos que antecederam ao início do regime militar. Nesta senda, antes mesmo de ser deflagrado o golpe militar no ano de 1964, os índios já sofriam constantes usurpações de seus direitos devido às irresponsabilidades comandadas na maioria das

1 Advogado. Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. aleffelipe93@hotmail.com

2 Advogada. Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. chuquel.adv@gmail.com

3 Pós doutorado em História Social pela Universidade Federal Fluminense. doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com estágio de doutorado na l'Université Paris III Docente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ/RS. icanabarro@yahoo.com.br

vezes, por aqueles que deveriam zelar por suas vidas. Conforme se verá, a violação e o desrespeito aos Direitos Humanos em face a estes povos acabaram se tornando comuns e ganhando força principalmente na implantação do regime militar. Negligentes tentativas de aculturação e “emancipação”, além de inconsequentes contatos com povos isolados, culminaram no esbulho e grilagem de suas terras. Processos de demarcações terrivelmente violatórias das áreas indígenas promoveram a expulsão de inúmeros povos, fazendo com que os índios caíssem vítimas da fome, mendicância, alcoolismo e prostituição. Tudo em nome do chamado “avanço econômico”, que visava à construção de estradas pelo país, naquilo que foi batizado de “ocupação da Amazônia”. Conforme frequentemente declarado pelas autoridades na época, a floresta Amazônica era vista e entendida como um “vazio populacional” pelo governo militar, fazendo com que os casos de violações aos Direitos Humanos fossem sistematicamente “legalizados”. A vida, a terra e a cultura dos povos indígenas ficaram em segundo plano. Consoante a esta breve narrativa, será através de uma pesquisa documental, amparada pelo método hipotético-dedutivo e, primordialmente construída pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, além de estudos elaborados pelas Comissões Estaduais da Verdade, que se pretende atribuir destaque final à importância de divulgar as violações de Direitos Humanos como forma de resgate à tríade memória-verdade-justiça, para que para que não se esqueça e que nunca mais aconteça.

Palavras-chave: Direitos humanos. Ditadura civil-militar. Povos indígenas.

Resumen: El presente trabajo estudia las violaciones de los Derechos Humanos de los pueblos indígenas en la dictadura cívico-militar brasileña. Se busca traer al centro de la investigación el contexto vulnerador de los Derechos Humanos en relación a los indígenas durante el período dictatorial, revisitando hitos históricos que precedieron al inicio del régimen militar. En ese camino, incluso antes de que se desencadenara el golpe militar de 1964, los indígenas ya sufrían constantes usurpaciones de sus derechos debido a la irresponsabilidad comandada, la mayoría de las veces, por quienes debían velar por sus vidas. Como se verá, la violación y el irrespeto a los Derechos Humanos hacia estos pueblos terminó por volverse común y cobrar fuerza principalmente en la implementación del régimen militar. Negligentes intentos de aculturación y “emancipación”, además de intrascendentes contactos con pueblos aislados, culminaron en el despojo y acaparamiento de sus tierras. Procesos de demarcación de territorios indígenas terriblemente violatorios llevaron a la expulsión de innumerables pueblos, provocando que los indígenas fueran víctimas

del hambre, la mendicidad, el alcoholismo y la prostitución. Todo en nombre del llamado “avance económico”, que pretendía construir carreteras en todo el país, en lo que se bautizó como la “ocupación de la Amazonía”. Como reiteradamente manifestaron las autoridades de la época, la selva amazónica era vista y entendida como un “vacío poblacional” por parte del gobierno militar, lo que provocó que sistemáticamente se “legalizaran” casos de violaciones a los Derechos Humanos. La vida, la tierra y la cultura de los pueblos indígenas quedaron en un segundo plano. De acuerdo con esta breve narrativa, será a través de la investigación documental, sustentada en el método hipotético-deductivo y, fundamentalmente construida por el Informe Final de la Comisión Nacional de la Verdad, además de estudios elaborados por las Comisiones Estatales de la Verdad, que se pretende dar énfasis final a la importancia de denunciar las violaciones a los derechos humanos como una forma de rescatar la tríada memoria-verdad-justicia, para que nunca se olvide y nunca vuelva a ocurrir.

Palabras clave: Derechos humanos. Dictadura cívico-militar. Pueblos indígenas.

Abstract: The present work studies the Human Rights violations of indigenous peoples in the Brazilian civil-military dictatorship. It seeks to bring to the center of the research the violating context of Human Rights in relation to indigenous people during the dictatorial period, revisiting historical milestones that preceded the beginning of the military regime. In this path, even before the military coup was triggered in 1964, the Indians were already suffering constant usurpations of their rights due to the irresponsibility commanded, most of the time, by those who should watch over their lives. As will be seen, the violation and disrespect for Human Rights towards these peoples ended up becoming common and gaining strength mainly in the implementation of the military regime. Negligent attempts at acculturation and “emancipation”, in addition to inconsequential contacts with isolated peoples, culminated in the dispossession and grabbing of their lands. Terribly violative demarcation processes of indigenous areas led to the expulsion of countless peoples, causing the Indians to fall victim to hunger, begging, alcoholism and prostitution. All in the name of the so-called “economic advance”, which aimed at building roads across the country, in what was baptized as the “occupation of the Amazon”. As frequently stated by the authorities at the time, the Amazon rainforest was seen and understood as a “population vacuum” by the military government, causing cases of violations of Human Rights to be systematically

“legalized”. The life, land and culture of indigenous peoples were left in the background. According to this brief narrative, it will be through documentary research, supported by the hypothetical-deductive method and, primarily built by the Final Report of the National Truth Commission, in addition to studies prepared by the State Truth Commissions, that it is intended to give final emphasis to the importance of disclosing human rights violations as a way of rescuing the memory-truth-justice triad, so that it is never forgotten and never happens again.

Keywords: Human Rights. Civil-military dictatorship. Indian people.

Introdução

Ainda que tenha transcorrido mais de cinquenta anos do início da ditadura civil-militar brasileira, este assunto continua sendo objeto de discussões. Aquele sombrio período manchou de sangue a história do país, violou os Direitos Humanos e atingiu, de uma forma ou de outra, todos (as) aqueles que se opuseram ao governo.

Contudo, apesar dos relatos e pesquisas que dizem respeito aos casos vividos durante os “Anos de Chumbo”, a figura dos povos indígenas permaneceu muitas vezes escondida e esquecida. Pois afinal, a quem interessa estes povos?

Notadamente, pode-se constatar que em qualquer lapso temporal revisitado, seja na época do Brasil-colônia ou na ditadura civil-militar pós 1964, os indígenas continuam praticamente invisíveis e esquecidos. Em decorrência disso, foi nos períodos do estado de exceção um “empecilho” para o governo.

O presente estudo possui como ponto inicial o contexto violatório aos povos indígenas, antecedendo a ditadura civil-militar brasileira e, perpassando brevemente pelo período da colonização até o começo dos anos de 1960.

Assim, destaca-se a temática central desta pesquisa, tendo por finalidade tratar mais especificamente sobre as violações aos Direitos Humanos em relação aos povos indígenas durante o período ditatorial (1964-1985), revisitando marcos históricos que antecederam ao início do golpe militar, a fim de que sejam reveladas ou lembradas as mazelas vividas naquele tempo.

Além disso, baseando-se em uma pesquisa documental amparada pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade juntamente com algumas Comissões Estaduais da Verdade, de forma hipotético-dedutiva e atrelada à máxima intenção de resgate ao período da ditadura civil-militar, este trabalho visa demonstrar e recuperar uma verdade histórica, contextualizada em memória subterrânea, relatando muitas práticas que permanecem como não-ditas.

Nesta senda, interligando-se aos pontos destacados, tratar-se-á em atribuir destaque final à importância de divulgar os graves atos violatórios cometidos, como meio de resgate à tríade memória-verdade-justiça, para que nunca mais se esqueça, para que nunca mais aconteça. Com isso, pretende-se contribuir diante da memória dos povos indígenas, neste olhar específico àqueles que foram quase sempre relegados da reminiscência oficial brasileira.

A questão indígena no período antecedente à ditadura civil-militar brasileira

Os povos indígenas, após os primeiros contatos com o “homem branco”, na maioria das vezes, passavam por inúmeras violações em seu próprio território, chamado atualmente de Brasil. A história nos revela que foi trágica e marcante a experiência vivida ao longo dos séculos pelos povos indígenas, principalmente quando trazemos para a (re) análise e (re) lembrança todo o período vivido na ditadura civil-militar brasileira.

O início do processo de colonização brasileira trouxe consigo graves violações aos povos indígenas; como, por exemplo, a ocupação forçada e violenta de suas terras. Estabelecido desde os tempos da colonização e propagado ao longo dos séculos, a crescente cobiça das riquezas existentes no território brasileiro, além do projeto europeu na busca desenfreada de matéria-prima e minérios, contribuiu para a crescente migração vinda do outro lado do oceano.

Percebe-se, não apenas atualmente, mas desde o início, que o desejo de usurpar dos índios seus territórios nunca teve fim e, igualmente, não se iniciou a partir do golpe militar de 64. Em contrapartida à avidez dos europeus em tomar para si os vastos territórios existentes, fez com que os povos indígenas sempre resistissem e lutassem bravamente por cada pedaço de seu chão.

A vida dos índios sempre teve uma enorme ligação com a terra, pois era dela que tiravam seu sustento além de carregar naquele espaço, um incalculável valor histórico e sagrado para seu povo. Sobre esta importância da terra aos povos indígenas, destaca a historiadora Lígia T. L. Simonian (1979, p. 53) que, a detenção da “[...] posse da terra é essencial à sobrevivência dos indígenas; a ela estão ligados por todos os seus costumes, tradições e cultos”. Sendo assim, a luta realizada pelos índios no decorrer de sua história tem nos mostrado que a terra não é apenas símbolo da manutenção de sua sobrevivência, mas principalmente, em relação à preservação cultural de suas representações sobre a vida em comunidade.

Por este motivo e, com o intuito de proteger os povos indígenas, o

Serviço de Proteção aos Índios (SPI) foi criado no ano de 1910. O estatuto do SPI dizia que ele visava prestar assistência a todos os indígenas existentes no território nacional, e igualmente, coibir as verdadeiras matanças destes povos, feitas por fazendeiros, garimpeiros e madeireiros, que chegavam em seus territórios com o desejo de usurpar suas terras e suas riquezas. Assim, durante muitos anos o Governo brasileiro nutriu a ideia – que mais tarde tornou-se política estatal durante a ditadura civil-militar – de integrar os povos indígenas à sociedade brasileira autointitulada “civilizada”.

Contudo, anteriormente a isso, iniciou-se o período das demarcações nos territórios indígenas, através de Marechal Cândido Rondon, antigo chefe da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas⁴.

Foi assim que no início do século XX, enquanto trabalhava para esta Comissão, que Rondon já conseguira manter uma amistosa relação com os índios Bororos, Terena e Quiniquenaus, fazendo “[...] com que o governo de Mato Grosso reconhecesse a sua propriedade, e colocou ainda sob a proteção da comissão [...] os cadiueus e os oiafés, habitantes das cabeceiras dos rios Taboco e Negro, que vinham sendo assassinados por fazendeiros de gado.” (CPDOC – FGV, s/a., p. 3). A partir daí a demarcação das terras indígenas começava a ser colocada em prática.

Deste modo, foi com Rondon que os processos de expedições e demarcações tomariam destaque no país, pois possuíam oficialmente a intenção de proteger os territórios indígenas dos ataques de qualquer pessoa que tentasse expulsá-los de suas terras, por meio da exterminação completa das tribos existentes. Contudo, apesar de parecer protetora, a demarcação na realidade passou a trazer nefastos problemas aos indígenas, ao exemplo da apropriação indevida de territórios, feitas tanto pelo Estado brasileiro quanto por particulares, e que ganhou força a partir do século XX, pois:

Com a omissão dos órgãos responsáveis pela garantia dos direitos indígenas, a aproximação dos não indígenas através de inúmeros projetos – por exemplo, as linhas telegráficas de Rondon, a abertura de estradas, a construção de fazendas e o aumento da navegação na região dos rios Miguel de Castro e Tomé de França (afluentes do rio Arinos) – acabaram fornecendo base para futuros conflitos através deste súbito contato. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE -CNV, 2014, p. 227).

Destarte, o próprio SPI juntamente com o Estado brasileiro, passou a

4 [...] foi a Comissão Rondon que, além da pacificação de várias etnias indígenas, traçou a base inicial do que hoje é a rodovia BR 364, ligando a região ao Centro-Sul do país. [...]. A Comissão Construtora de Linhas Telegráficas de Mato Grosso ao Amazonas, ou Comissão Rondon, como ficou conhecida, foi estratégia muito importante para a ocupação do atual território de Rondônia. (SOUZA; PESSÓA, 2010, p. 152).

apossar-se das terras indígenas. Logo no início do século XX, a apropriação se dava em áreas próximas ao litoral, onde o governo buscou estabelecer um maior povoamento destes locais. Diante disso, o SPI teve “[...] a incumbência de sedentarizar e alocar os indígenas que representasse entrave à frente de expansão.” (ARAÚJO JUNIOR; *in* ALCÂNTARA; TINÔCO; MAIA, 2018, p. 109-110).

A terra indígena era esbulhada de maneira clara e evidente pelos estados brasileiros. Através do sancionamento de leis e contando com o total apoio de fazendeiros, o viés financeiro e a expectativa de lucro fazia crescer o esbulho e invasão dos territórios indígenas. Sobre estes acontecimentos, bem destacou o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade ao dizer que:

Os interesses econômicos de proprietários se faziam representar nas instâncias de poder local para pressionar o avanço da fronteira agrícola sobre áreas indígenas. Em 1958, deputados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovaram o Projeto de Lei nº 1.077, que tornava devolutas as terras dos índios Kadiweu. Em 1961, o Supremo Tribunal Federal decide pela inconstitucionalidade da lei, mas, a essa altura, estava estabelecida a invasão, uma vez que as terras já tinham sido loteadas [...]. Além das invasões propriamente ditas, eram comuns arrendamentos de terras que não obedeciam às condições do contrato – quando este havia – ocupando enormes extensões de terras indígenas; constituindo, em alguns casos, situação de acomodação das irregularidades (invasões praticadas e posteriormente legalizadas pelo SPI por meio de contratos de arrendamento). (CNV, 2014, p. 206).

Um dos meios mais utilizados para a desapropriação de terras foi a declaração de título de propriedade, que tinha como marco inicial fazer do território indígena uma área devoluta⁵. Assim, a falsa legalidade foi sendo imposta, com o anseio de fazer dos territórios, locais despovoados para que fossem outorgados pelo Estado brasileiro à particulares.

No início dos anos de 1960, o esbulho executado pelos governo de Jânio Quadros e João Goulart continuava sendo exercido contra os índios. Conforme destacou a Comissão Nacional da Verdade, no começo “[...] da década de 1960, o Estado consolida o processo de esbulho territorial dos Xetá⁶, ao promover a remoção dos últimos índios ainda em contato na fazenda Santa Rosa.” (CNV, 2014, p. 226).

Por todo o território nacional, a prática de expulsão dos povos indí-

5 Por isso, no Mato Grosso, uma Assembleia Legislativa, não faz muito, votou e aprovou um projeto tornando devolutas as terras pertencentes aos índios, para, no dia imediato, os próprios deputados inscreverem-se em cartório para adquiri-las. (SIMONIAN, 1979, p. 87).

6 Durante a ditadura, os Xetá, separados, são jogados no esquecimento – é a partir de quando são considerados “extintos”; os Xetá foram mantidos em separação e desterritorialização forçadas [...]. (CNV, 2014, p. 226).

genas de suas áreas, tornou-se corriqueira. O esbulho passou a ser uma política difundida pelo Governo e pelo SPI⁷, pois anos antes do golpe de 64, os Estados brasileiros começaram a adotar a prática de emissão de títulos de propriedade, ampliando desta forma, todo o processo de esbulho das terras indígenas, juntamente com a desconsideração de Direitos Humanos, que era cristalinamente empregada.

Desta forma, conforme destacam Liana Amin Lima da Silva e Carlos Frederico Marés de Souza Filho:

Os processos históricos de esbulho, invasão de terras e expulsão de comunidades foram na maior parte legitimados por títulos concedidos pelo Estado como se o território ocupado por povos e comunidades tradicionais tratassem de terras devolutas, assim como legitimada e legalizada tem sido a grilagem de terra (SILVA; SOUZA FILHO. *in*: ALCÂNTARA; TINÔCO; MAIA, 2018, p. 321).

Ilustrando estes fatos, sabe-se que o próprio governo do Estado do Rio Grande do Sul⁸, contando com a ajuda de poderes públicos no início dos anos de 1960, expulsou povos indígenas de seus territórios, mantendo os chamados “intrusos”. Assim, em “[...] 16/02/1962, os órgãos da reforma agrária da Secretaria da Agricultura, promoveram o esbulho de nossos índios ao tomar posse de suas terras e vende-las aos colonos.” (SIMONIAN, 1979, p. 92).

Assim sendo, antes mesmo dos sombrios tempos da ditadura civil-militar brasileira, os povos indígenas já sofriam as mazelas impostas pelo próprio Governo e pelo SPI. Tanto os processos de tornarem as terras devolutas, quanto o processo de integração indígena ou a demarcação de territórios – que possuía a falsa tentativa de constituir e estabelecer direitos – fizeram dos povos originários reais vítimas de um controle estatal. O Estado detinha amplo poder através destes avassaladores procedimentos de contato, acarretando quase que na totalidade das vezes numa massiva desestruturação de sociedades indígenas, a contar através da privação de direitos aos seus espaços territoriais.

Ao longo dos tempos os direitos indígenas foram desconsiderados, justamente por quem deveria zelá-los. O período que antecedeu a ditadura civil-militar revela que as constantes práticas de esbulhos, acarretadas pelas desapropriações e das quase sempre mal-intencionadas demarcações, foram sistematicamente realizadas de modo pleno pelo governo brasileiro, tanto em

7 O próprio órgão indigenista criado em 1910, o SPI, certificou a inexistência de índios em algumas localidades, para que então os estados incorporassem ao seu patrimônio e emitissem títulos de propriedade a particulares. (SARTORI JUNIOR; LEIVAS. *In*: ALCÂNTARA; TINÔCO; MAIA, 2018, p. 321).

8 O esbulho aos índios tem, inclusive, contado com o patrocínio dos poderes públicos. No caso do Rio Grande do Sul, Governo do Estado e particulares têm optado pela expulsão dos indígenas e manutenção dos intrusos. (SIMONIAN, 1979, p. 88).

âmbito federal ou estadual, quanto pelo SPI. Contudo, a partir o golpe de 1964, estas terríveis práticas se tornaram ainda mais constantes, haja vista os incontáveis indígenas que foram expulsos de suas terras durante os “Anos de Chumbo”.

Povos indígenas e os ultrajes da ditadura civil-militar

Segundo apurou o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, o exercício constante de desapropriações fez com que no ano de 1968, após a criação da Funai:

[...] o diretor do então Departamento do Patrimônio Indígena do órgão promoveu estudos para a criação de três pequenas reservas indígenas no Vale do Guaporé, nos territórios tradicionais de fixação dos Nambikwara, mas que não foram aprovadas pela presidência da Funai à época. O decreto de criação da reserva indígena Nambikwara (nº 63.368), publicado em outubro de 1968, foi feito com base em informações inadequadas – mencionando até mesmo acidentes geográficos inexistentes –, cobrindo uma região de terras áridas e pouco habitada pelos Nambikwara, na Chapada dos Parecís, e excluindo as terras férteis de ocupação tradicional desse povo no Vale do Guaporé. Logo após a demarcação, a Funai iniciou a emissão de certidões negativas, atestando que não havia índios no Vale do Guaporé e autorizando, dessa forma, que empresas particulares se beneficiassem dos recursos federais da Sudam para implementarem seus projetos agropecuários. O processo marchou a toque de caixa quando o coronel Costa Cavalcanti assumiu o Ministério do Interior, e o general Bandeira de Mello, a presidência da Funai. Entre 1970 e 1971, o vale inteiro já estava tomado pela pecuária. Os grupos mais atingidos pela ocupação das empresas agropastoris foram os índios que permaneceram no Vale por não terem suas terras asseguradas. O resultado foi uma epidemia de sarampo que matou toda a população nambikwara menor de 15 anos. (CNV, 2014, p. 222).

A comum prática violadora de expulsão, instituída sob a égide do governo ditatorial⁹, também ocorreu de forma repugnante contra a sociedade indígena Guarani, na época da construção da Usina de Itaipu. Quando os índios não aceitavam a retirada de seu território, os “[...] funcionários colocavam fogo em ocas de índios guarani que viviam na região de Foz do Iguaçu, no Paraná, para expulsá-los do local.” (THE INTERCEPT BRASIL, 2018, s. p.).

Segundo relatos divulgados pela Comissão Estadual da Verdade do

9 A atuação da Itaipu durante a ditadura militar teria o aval do INCRA e da Fundação Nacional do Índio, a FUNAI. Os três órgãos, neste período, eram comandados por militares do alto escalão. “A maioria da diretoria de Itaipu era ligada ao SNI [Serviço Nacional de Informações], o órgão de inteligência do regime”, diz o promotor Olympio de Sá Sotto Mayor, coordenador da Comissão da Verdade do Paraná. A FUNAI, inclusive, dispunha de “certidões negativas” que indicavam a inexistência de índios no local das inundações. (THE INTERCEPT BRASIL, 2018, s. p.).

Estado do Paraná, a Usina de Itaipu trouxe sérias violações aos povos indígenas ali existentes, pois:

Essas graves violações resultaram em mortes, torturas, detenções abusivas, cárcere privado, expropriação de terras e trabalho escravo que se estenderam da década de 1940 à década de 1980, período que em parte coincide com a construção da Hidroelétrica de Itaipu que inundou milhares de hectares de terras cultivadas, e terras originariamente ocupadas por indígenas. (CNV-PR – TERESA URBAN, 2014, p. 35).

Ainda, detalhando esta sólida mazela, a Comissão Nacional da Verdade mostra que o caso da realização desta usina foi emblemático, visto que:

Após identificar os Guarani do oeste do Paraná enquanto “empeçilho” para o projeto de construção da hidrelétrica binacional, que implicava no alagamento de suas áreas de ocupação tradicional, o Estado se esforça para removê-los e expulsá-los de suas terras, utilizando-se de uma série de artifícios, inclusive a negação de sua identidade étnica por meio da emissão de “laudos de aculturação”. A mortandade daí resultante decorre diretamente desse processo de esbulho e opera tanto pela omissão como pela ação deliberada do Estado. (CNV, 2014, p. 252).

Sem que houvesse qualquer espécie de proibição, o próprio governo militar, além de expulsar os povos indígenas, continuava fazendo as falsas demarcações, que na verdade, só beneficiavam os próprios militares e seus parceiros, continuando com a prática de concessão de títulos de propriedades indígenas para os aliados do regime militar.

Além das terras que ainda não haviam sido demarcadas, o Governo liderado pelo ex-presidente Castello Branco, fez pactos com os Estados brasileiros para a retirada dos indígenas de seus territórios. Um marcante caso ocorreu junto ao estado do Mato Grosso no ano de 1966, através do sórdido trabalho de seu governador, Pedro Pedrossian e do general e ex-governador do Paraná (Ministro da Agricultura na época), Ney Braga. Juntos, fizeram com que a terra indígena dos Bororo, que anos antes havia sido demarcada com o auxílio de Marechal Cândido Rondon, sofresse um descalabro sem precedentes. Sobre este acontecimento, relata Rubens Valente que:

De fato, o acordo entre governo e ministério, que ganhou a eufemística denominação de “convênio” [...]. Com uma só canetada, os índios perderam mais da metade de suas terras em troca de migalhas e promessas. O termo do “convênio” saiu publicado no *Diário Oficial* de Mato Grosso com os nomes de Braga e Pedrossian em 20 de julho de 1966. Rapidamente, em agosto, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso decretou, e o governador sancionou, a ratificação do “convênio”, ao mesmo tempo que tornou definitivos todos os títulos

de propriedade rural expedidos pelo estado e que incidiram na terra dos Bororo. O acordo também teve a chancela do Tribunal de Contas da União, em Brasília. O que a carta de Pedrossian e os termos do convênio não deixaram claro é que na verdade a área já estava invadida por colonos e com o apoio declarado do governo estadual, que emitia títulos que incidiam sobre os direitos dos índios. O acordo entre estado e ministério, portanto, procurava acomodar juridicamente um fato consumado e ilegal (VALENTE, 2017, p. 35).

Outrossim, a ditadura civil-militar estabeleceu massiva violação em relação aos territórios indígena, pois incontáveis povos foram violadas pelo corrupto sistema de “esbulho legalizado” praticado. Como consequência, povos inteiros acabavam sendo expropriados¹⁰ de onde viviam, na maioria das vezes por atos de violência constantemente utilizados pelos militares.

A expulsão dos índios era vista como necessário para que as terras fossem desocupadas e o avanço do agronegócio e do latifúndio fosse realizado. Neste contexto, os povos indígenas brasileiros eram considerados empecilhos ao governo ditatorial, o que fez crescer a prática da expulsão de suas terras.

Destarte, o desejo do governo foi em ter para si as propriedades territoriais indígenas, visando à utilização destas áreas para a realização e ampliação de atividades do campo e/ou a retirada de riquezas naturais. Todavia, tais práticas faziam avançar o indevido processo de contato e desestruturação dos povos indígenas, pois como bem aduz Julio José Araujo Junior:

A relevância desse debate está na desmistificação da demarcação como constitutiva de direitos. Os povos indígenas foram e são vítimas de um processo avassalador de contato e de desestruturação justamente em virtude da falta de demarcação, com a ocupação de suas terras por grandes fazendeiros, pela atuação de empreendimentos e por medidas que os deixam confinados em espaços de onde nem sequer podem retirar o sustento. Foram também removidos injustamente por diversos atos ilegais (ARAÚJO JUNIOR *in* AL-CÂNTARA; TINÓCO; MAIA, 2018, p. 122–123).

Por conseguinte, a vida dos povos indígenas nos anos de 1964 a 1985, tornou-se um verdadeiro martírio – não que anteriormente a isso fosse tranquila e harmoniosa – em decorrência dos descalabros protagonizados pelos golpistas, fossem eles civis ou militares.

As expulsões dos índios de seu território, definitivamente se agravaram no período do regime de exceção. Assim, as demarcações seguiam o rumo da

10 O mais comum no processo de expropriação territorial que atingiu os indígenas do sul de MS foi a transferência compulsória dos grupos para dentro das oito pequenas reservas previamente criadas ou a simples expulsão desses grupos das áreas colonizadas, em ações violentas, envolvendo práticas como queima de casas, espancamentos e mesmo assassinatos. (CNV, 2014, p. 214).

crescente ilegalidade, que foi instalada entre estes vinte e um anos. Deu-se a perda da garantia das terras pertencentes aos indígenas, juntamente com a ocupação e grilagem destes vastos espaços, afastando o direito pertencente num inequívoco processo demarcatório violador.

Além da demarcação e do conseqüente esbulho adotado pelo Regime, a expulsão dos povos indígenas de seu território, passou a ocorrer igualmente de modo pleno a partir da chamada emancipação, ideia fortemente adotada e debatida entre os militares. Emancipar o índio era mais um subterfúgio – uma espécie de “carta de alforria” – para o Governo Ditatorial fazer a ocupação¹¹ das terras indígenas, utilizando-se de um modo fraudulentamente “legalizado”. Conforme destaca a Comissão Nacional da Verdade:

Essa incongruência da lei foi o que motivou posteriormente a tentativa do governo, através da Funai, de ‘emancipar’ boa parte dos povos indígenas, visando considerá-los ‘aculturados’ e, com isso, argumentar que perderiam seus direitos territoriais assegurados pelas constituições de 1946 e 1967 [...]. Assim, se estabelece na prática uma política que, ao invés de proteger os ‘usos, costumes e tradições’ indígenas, atua diretamente para alterá-los sempre que se julga que se apresentam como um ‘empecilho’ ao projeto político do governo. É gestada uma política de exceção, a partir da qual o ‘modo de ser’ de cada um dos povos indígenas permanece sempre sob suspeita e a proteção dos seus territórios, assegurada pela Constituição, torna-se arbitrariamente passível de relativização ao sabor de interesses políticos. Esse eixo comum, que transforma o ‘modo de ser’ de cada um dos povos indígenas em alvo político da perseguição de Estado visando à apropriação de seus territórios [...]. (CNV, 2014, p. 252).

Além deste mecanismo de “emancipar” os índios brasileiros, outro método empregado pela ditadura na ambição de continuar a expansão da prática de expulsões. Iniciado logo no primeiro governo militar do ex-presidente Castello Branco, o processo de construção de estradas e rodovias por todo o país ganhou forma, e com isso, retomou-se o contumaz desejo dos militares de “ocupação da Amazônia”.

Foi no mês de dezembro do ano de 1966, que o citado ex-presidente reuniu na capital do Estado do Pará grande parte de seus aliados, além de empresários e industriais “[...] para anunciar a ‘Operação Amazônia’, um conjunto de medidas que pretendiam criar ‘condições de povoamento’ da região, que

11 As ideias de tornar terras indígenas ocupadas havia centenas de anos passíveis de negociação e de que os índios se tornariam pequenos produtores rurais da noite para o dia causaram forte rejeição em diversos setores da vida nacional. A conclusão mais óbvia dos antropólogos e missionários foi a seguinte: se o Estado diz que o índio não é mais índio, então a terra pode ser tomada pela União, usada e repartida entre fazendeiros. Se a ditadura conseguisse aprovar a lei, inúmeras terras indígenas no Brasil seriam simplesmente eliminadas do mapa, vendidas a particulares. (VALENTE, 2017, p. 304).

se tornou nada menos que ‘um imperativo da própria segurança nacional!’ (VALENTE, 2017, p. 25).

Aliando a ideia de “ocupação¹² da Amazônia”, já no Governo do ex-presidente Médici, aproveitou-se o momento para avançar as obras¹³ na construção de rodovias pelo país e também para implantar um modelo de integração¹⁴ entre os índios para com o restante da sociedade. Em razão disso, surgiu uma das principais obras da Ditadura Civil-Militar: a Transamazônica (BR – 230), que segundo relata a Comissão Nacional da Verdade:

O Plano de Integração Nacional (PIN), editado em 1970, preconiza o estímulo à ocupação da Amazônia. A Amazônia é representada como um vazio populacional, ignorando assim a existência de povos indígenas na região. A ideia de integração se apoia em abertura de estradas, particularmente a Transamazônica e a BR 163, de Cuiabá a Santarém, além das BR 174, 210 e 374. A meta era assentar umas 100 mil famílias ao longo das estradas, em mais de 2 milhões de quilômetros quadrados de terras expropriadas. Na época, o ministro do Interior era o militar e político José Costa Cavalcanti, um dos signatários do AI-5, que ficaria no cargo de 1969 até 1974, apoiado por Costa e Silva (a quem ajudara a ascender a presidente) e por Médici. Costa Cavalcanti ele próprio declara que a Transamazônica cortaria terras de 29 etnias indígenas, sendo 11 grupos isolados e nove de contato intermitente – acarretando em remoções forçadas. Para a consecução de tal programa, a Funai, então dirigida pelo general Bandeira de Mello, firmou um convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para a ‘pacificação de 30 grupos indígenas arredios’ e se tornou a executora de uma política de contato, atração e remoção de índios de seus territórios em benefício das estradas e da colonização pretendida (CNV, 2014, p. 209).

A partir do Ato Institucional n.º 5, emitido pelo ex-presidente Costa e Silva, a rigidez com que foram tratados os índios no período da ditadura civil-militar tornou-se evidente. A ideia era ocupar a região da Amazônia, visto que considerada *vazio populacional*, sendo ignorada a existência dos povos indígenas naquele lugar. Todavia, a construção da rodovia Transamazônica¹⁵ foi usada para um ganancioso “[...] programa de colonização que incluía o

12 Após o golpe de 1964, os militares retomaram antigas ideias de “ocupação” da Amazônia, muitas vezes, sem deixar claro qual seria o papel do índio nesse cenário. (VALENTE, 2017, p. 25).

13 A mais famosa dessas obras – a construção da Transamazônica [...] uma estrada gigantesca, com 4997 quilômetros previstos no projeto, 4223 quilômetros (mal) construídos, e a pretensão de cortar a Bacia Amazônica de leste a oeste e ligar a Região Nordeste ao Peru e ao Equador. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 454).

14 Os militares tinham um projeto de desenvolvimento em grande escala, pretendiam realizar a integração completa do território nacional, e o Brasil se transformou num imenso canteiro de obras verde-oliva [...]. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 454).

15 A construção Transamazônica massacrou a floresta, consumiu bilhões de dólares, e até hoje a estrada tem trechos intransitáveis por conta das chuvas, dos desmoronamentos e das enchentes dos rios. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 454).

deslocamento de quase 1 milhão de pessoas com o objetivo de ocupar estrategicamente a região, não deixar despovoado nenhum espaço do território nacional e tamponar a área de fronteiras.” (SCHARCZ; STARLING, 2015, p. 454).

Ocorre que essa utópica integração de fato nunca ocorreu. Naquele sombrio período, o que efetivamente ocorria eram demarcações fraudulentas, seguidas por esbulhos das terras dos povos indígenas, ao passo que “[...] a Transamazônica ia avançando, os responsáveis iam matando índios e em seu lugar, colocando bois.” (VALENTE, 2017, p. 225).

Assim sendo, um verdadeiro genocídio contra os índios foi implantado. A integração idealizada pelo Governo não passou de uma grande desculpa, pois “[...] o objetivo principal na construção da Transamazônica não era a ‘integração’ dos povos indígenas: ‘O mais importante é afastar, e rapidamente, os possíveis obstáculos à passagem das máquinas de terraplenagem.’” (CNV, 2014, p. 229).

Entretanto, a Transamazônica não foi a única rodovia¹⁶ construída que se tornou responsável pela expulsão de diversos povos indígenas de seus territórios. Durante os anos em que o Brasil viveu as mazelas da ditadura civil-militar, outras obras foram feitas com a tentativa de “ocupação”¹⁷, aprofundando os problemas que eram trazidos a estas inúmeras sociedades.

Deste modo, foi criada a Perimetral Norte: BR – 210, para interligar os estados do Pará, Amapá e Roraima, até o estado do Amazonas. Conforme dados colhidos:

A abertura de outra estrada, a Perimetral Norte (BR 210), a partir do início da década de 1970, foi a “tarefa mais difícil”, e de grande impacto na saúde indígena, da história da Funai como órgão indigenista. Segundo os cálculos do próprio órgão, ela envolveu o contato com 52 povos diferentes; não contou, no entanto, com qualquer cuidado sanitário que evitasse a repetição de tragédias como as da Transamazônica e da Cuiabá-Santarém. Assim como as demais, a construção da Perimetral não foi acompanhada de procedimentos voltados a garantir a integridade sanitária das populações indígenas e/ou mesmo de seus trabalhadores [...]. (CNV, 2014, p. 231).

Destarte, além das perdas de terras e das expulsões praticadas por decorrência do autoritarismo, trágicas consequências foram impostas aos índios

16 Ainda em 1973, para viabilizar a construção da rodovia Cuiabá-Santarém (BR 163), também os Panará, conhecidos como Krenakore, foram contactados pela FUNAI e removidos forçosamente para o Parque Nacional do Xingu. O processo de contato e remoção ocasionou a morte de 176 indígenas Panará, aproximadamente 66% da população original, por conta de epidemias, fome, convivência com antigos povos inimigos e dificuldades de adaptação às condições naturais do Parque do Xingu. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, 231).

17 As estradas feitas com a ideia de “ocupação”, ou de “desenvolvimento”, serviram para camuflar outros ideais desempenhados pelo regime militar. Por exemplo, a “[...] BR-080 pelo Parque do Xingu veio beneficiar diretamente só ao latifúndio” (VALENTE, 2017, 232).

em razão das construções de estradas em seus territórios.

Por decorrência, grande foi o número de indígenas que passaram a viver na beira das estradas, perambulando por quilômetros. Na busca por alimento, mendigavam por esmolas¹⁸ ou algum tipo de ajuda junto aos militares e operários que realizavam as obras. Por esta razão, ao viverem longe de seus territórios, muitos índios acabavam morrendo por desnutrição.

Assim, pelo o início dos projetos de construção de rodovias e estradas, o Brasil virou um imenso canteiro de obras, e os índios, como de praxe, continuavam sendo vítimas da ditadura. Suas vidas eram constantemente alteradas, bem como o direito de usufruir dos seus próprios territórios.

A sobrevivência indígena era uma questão a ser tratada com mais zelo, porém o regime militar pouco se interessava pelos sofrimentos dos nativos. Acontecimentos como estes citados se tornaram definitivamente marcantes na vida dos povos Yanomami, já que:

[...] com a chegada da estrada, a maioria dos Yanomami conhecidos como Opiktheri optaram por um "*roadside nomadismo*" ("nomadismo de beira-de-estrada"). Passavam o tempo indo de um acampamento de trabalho a outro, cobrindo distâncias de mais de 50 km. Eles desenvolveram uma técnica de bloqueio da estrada fazendo uma barreira humana, a fim de forçar os motoristas a pararem para pedirem comida, roupas ou apenas carona. Estavam sempre reclamando de fome, mendigando por comida nos canteiros de obra, na beira da estrada e na aldeia *Wakathau theri*. Começaram a roubar produtos da Missão Catrimani, a pouca distância do km 146. Caça e produtos da floresta ajudavam a melhorar a situação alimentar, mas havia uma séria ameaça de desnutrição, particularmente entre mulheres e crianças (PATEO, 2014, p. 19).

Assim, a mendicância dos índios junto às estradas e rodovias construídas pelo Governo, tornou-se um triste cenário vivido no país. Muitos povos passaram a vagar sem destino, sem esperança. Suas vidas no período da ditadura civil-militar foram incessantemente flageladas por inúmeros casos de desconsideração e violação aos seus direitos humanos.

O fatídico caminho percorrido pelos índios, não foi apenas à beira de rodovias e estradas, mas também à beira de um precipício de degradação humana, que estava prestes a exterminá-los por completo em virtude da miserabilidade vivida. Deste modo, além das expulsões de suas terras e a fome que os acometia, os índios passaram a conviver com outros fatores que os

18 Outro povo que sofreu as mazelas da perda do território foi a temida tribo dos índios "gigantes" – devido a um grande porte e estatura – Paraná, que residia no Mato Grosso. No tempo da Ditadura Civil-Militar, sua situação era de extrema penúria, com [...] índios pedindo esmolas aos motoristas que passavam pela rodovia. (VALENTE, 2017, p. 134).

desequilibraram ainda mais, pois a “[...] prostituição, o abandono do trabalho nas roças, o alcoolismo, a mendicância e o ‘nomadismo de beira de estrada’ desestabilizaram a vida das comunidades, criando consequências nocivas até os dias de hoje.” (PATEO, 2014, p. 4).

Após começarem a viver à beira das estradas, jovens mulheres indígenas

[...] tornaram-se prostitutas, quase todos os índios da área passaram a mendigos e parasitas das serrarias, etc., da estrada, e quase todos, entraram numa fase de abandono dos seus costumes tradicionais, incluindo (pelo menos na presença dos brancos) a fala de sua própria língua. (PATEO, 2014, p. 18).

O modo de vida dos povos indígenas foi bruscamente alterado a partir das demarcações e expulsões protagonizadas pela ditadura civil-militar, visto que muitos ficaram à deriva diante dos interesses de parte da sociedade brasileira, sendo forçadas a trabalhar fora de suas terras, tanto para granjas, como para madeireiras ou fazendas. O processo de aculturação e degradação social indígena era existente.

Desta forma, os indígenas necessitaram abandonar sua vida por completo, sendo obrigados a buscar outros caminhos para não perecer em seus territórios. De acordo com Simonian (1980, p. 20):

Sem muitas alternativas no interior da reserva e sem apoio efetivo por parte da FUNAI os indígenas deslocam-se para trabalhar nas granjas (empresas agrícolas) da região, alcançando muitas vezes longas distâncias; outros optam pelo trabalho urbano (guarda de banco) ou produzem cestaria para comercializar.

Dessa forma os povos indígenas vivenciavam uma brusca alteração, pois deixavam forçosamente de realizar as atividades habituais perpassadas por seus antepassados, quais fossem: a caça, coleta e agricultura em pequena escala.

Dentro dessas terras delimitadas os indígenas se encontravam violados, pois, compulsoriamente passaram a produzir artesanatos para vender nas cidades, além de se assalariar por precárias remunerações, almejando algum tipo de renda. Outrossim, pelos processos de demarcações e esbulhos de terras das sociedades indígenas “[...] estabeleceu-se um processo de destruição da natureza e das relações sociais preexistentes. [...] retiraram-lhe parte das condições de sobrevivência, não apenas econômica mas também social, cultural e política” (COMITÊ DA VERDADE DO AMAZONAS, 2012, p. 39). Com isso, percebe-se que as (in)consequentes expulsões realizadas pelo Governo da época, acarretaram em inúmeras e variadas práticas de violação aos Direitos Humanos dos povos indígenas durante aquele trágico período.

Conclusão

No decorrer desta pesquisa, objetivou-se dimensionar e relembrar os marcantes fatos históricos vividos pelos povos indígenas em um período que antecede e adentra a ditadura civil-militar brasileira, pós 1964. Predominantemente baseado nas pesquisas feitas pela Comissão Nacional da Verdade e algumas Comissões Estaduais, narraram-se situações interligadas à questão territorial, principalmente relativo aos esbulhos, ocupações, desapropriações, expulsões e emancipações, demonstrando como estes fatos estabeleceram as violações aos direitos humanos.

Por meio deste trabalho percebeu-se que o retrocesso instituído pela ditadura civil-militar atingiu a égide humanitária, capaz de institucionalizar o desamparo e as violações frente aos povos indígenas, retirando-lhes seu território, e acarretando em uma série de violações impostas.

Em uma tentativa de permitir ao leitor um breve conhecimento, ou até mesmo um necessário resgate aos fatos ocorridos durante a ditadura, apresentaram-se os flagelos vivenciados pelos indígenas, como forma resgatar a memória para que vislumbre tão somente a verdade, e tenha-se finalmente a elementar forma de fazer justiça. É sob esta valorosa tríade, memória-verdade-justiça, que se pretendeu consolidar sua real importância, almejando que tais violações contra os direitos humanos, nunca mais sejam esquecidas e conseqüentemente repetidas.

Referências

ARAÚJO JUNIOR, Julio José. O marco temporal e uma prática constitucional assimilacionista. In: ALCÂNTARA, Gustavo Kenner; TINÔCO, Livia Nascimento; MAIA, Luciano Mariz. *Índios, direitos originários e territorialidade*. Associação Nacional dos Procuradores da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ministério Público Federal. Editora ANPR, Brasília/DF, 2018.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE – PR – TERESA URBAN. *Relatório final*, 2014. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3276>. Acesso em: 10 mai. 2022.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 10 mai. 2022.

COMITÊ DA VERDADE DO AMAZONAS. *1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade: O genocídio do povo Waimiri-Atroari*. Manaus/AM, 2012. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/genocidio.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV CPDOC. *Rondon, Cândido – Militar; sertanista; ch. SPI 1910-1958*. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/RONDON,%20C%C3%A2ndido.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2022.

PATEO, Rogério Duarte do. *Relatório sobre a violação de direitos humanos na TIY: 1960-1988: Comissão Nacional da Verdade*. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br>. Acesso em: 11 mai. 2022.

SARTORI JUNIOR, Dailor; LEIVAS, Paulo Gilberto Leivas. O marco temporal da ocupação de terras indígenas e o paradigma jurídico da questão indígena: reconhecimento ou ainda integracionismo? *In: ALCÂNTARA, G. K.; TINÔCO, L. N.; MAIA, L. M. (org.). Índios, direitos originários e territorialidade*. Associação Nacional dos Procuradores da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ministério Público Federal. Editora ANPR, Brasília/DF, 2018. p. 321.

SCHWCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. 1. ed. São Paulo/SP. Editora Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Liana Amin Lima da; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco temporal com retrocesso dos direitos territoriais originários indígenas e quilombolas *In: ALCÂNTARA, G. K.; TINÔCO, L. N.; MAIA, L. M. (org.). Índios, direitos originários e territorialidade*. Associação Nacional dos Procuradores da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ministério Público Federal. Editora ANPR, Brasília/DF, 2018. p. 321.

SIMONIAN, Lígia T. L. *A defesa das terras indígenas*. Uma luta de Moysés Westphalen. Fidene – Coordenadoria de Pesquisa e Documentação Museu Antropológico Diretor Pestana. Ijuí/RS, 1979.

SIMONIAN, Lígia T. L. *Visualização: Estado expropria e domina povo Guarani e Kaingang*. Fidene – Coordenadoria de Pesquisa e Documentação Museu Antropológico Diretor Pestana. Ijuí/RS, 1980.

SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de; PESSÔA, Vera Lúcia Salazar. O processo de formação do território rondoniense revisitado: da colônia ao golpe de 1964, *Revista do Curso de Geografia, Roraima (UFR)*, v. 4, n. 8, p. 152, 2010.

THE INTERCEPT_BRASIL. *Fotos inéditas: funcionários de Itaipu comemoram incêndio em casas de indígenas*. Rio de Janeiro/RJ, 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/06/12/fotos-funcionarios-itaipu-incendio-indigenas/>. Acesso em: 4 mai. 2022.

VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: a história de sangue e resistência indígenas na ditadura*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Recebido em: 20 de outubro de 2022.

Aprovado em: 15 de março de 2023.

